

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO
9º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 044/2023.

Art. 1º Fica modificado o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº. 44/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Altera o §1º ao Art. 159 da Lei Complementar 002/2005, com a seguinte redação:

§1º A licença somente poderá ser interrompida por interesse do serviço público, através de ato de convocação assinado pela autoridade máxima de cada Poder.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR RADDI
Presidente

ANTONIO MARCELINO FAVORETO
Relator

CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04 DE 09 23

**_____
PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

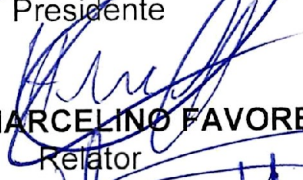
A presente Emenda Modificativa se faz necessária em razão de que o texto proposto dispõe que a interrupção e consequente convocação do servidor público que esteja em férias deverá ser realizada pelo **Chefe do Poder Público Municipal**.

Todavia, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé aplica-se tanto aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal quanto os do Poder Legislativo.

Sendo assim, é necessário que se faça a alteração da expressão “Chefe do Poder Público Municipal” por “autoridade máxima de cada Poder”, como já consta na redação da legislação atualmente em vigor, ficando resguardada a correta aplicação do Estatuto também ao Poder Legislativo Municipal.



PAULO CESAR RADDI
Presidente



ANTONIO MARCELINO FAVORETO
Relator



CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Membro